

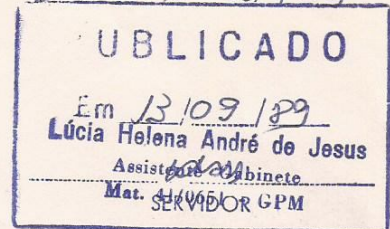


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

O.C.N. nº 214/89



LEI MUNICIPAL Nº 305 , DE 24 DE Agosto DE 1 989.

Dá nova redação aos artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 304, de 26 de julho de 1 989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

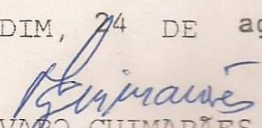
Art. 1º - Os artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº 304, de 26 de julho de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição dos veículos será contabilizada no ato da contratação, emitindo-se empenho parcial, considerando-se o valor de cada veículo, para esse fim, o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número de parcelas a pagar em cada exercício."

"Art. 5º - O Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotações suficientes ao cumprimento das obrigações e encargos a que se referem os artigos 2º e 3º desta lei."

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 24 DE agosto DE 1 989


ÁLVARO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

